



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 012/98

Espécie do Expediente: "Altera as cláusulas 1ª e 2ª do Termo de Convênio entre

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - e a Prefeitura Municipal de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / março / 19 98

Protocolado sob n.º 1823/fls. 13

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 12.03.98 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Em S.O. de 25.03.98 o Sr. Lejzer Levaudowski solicitou vista ao mesmo.

Em S.O. de 31.03.98 baixou novamente as comissões pautadas. Em 01.4.98, a Comissão de Justiça e Redação solicitou prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

Em S.O. de 28.04.98 foi aprovada por maioria - 18 votos favoráveis e 01 voto contrário. Pelo

LEI nº 1401/98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 043/98

Guaíba, 09 de março de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe, para serem apreciados em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei nº 011/98 o qual Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e o Projeto de Lei nº 012/98, o qual Altera as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Convênio mantido entre o Município e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.

Justifica-se o envio do Projeto de Lei nº 011/98, em Regime de **Urgência Urgentíssima**, tendo em vista que o Estado do Rio Grande do Sul deverá assinar Protocolo de Intenções com a empresa FORD DO BRASIL LTDA, para a instalação da Montadora no Município de Guaíba, no próximo dia 16 de março e que a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento é um dos requisitos para a assinatura do referido documento.

Quanto ao Projeto de nº 012/98, também é de **Urgência Urgentíssima** a sua aprovação, tendo em vista que o IPERGS, em correspondência encaminhada à municipalidade propôs alteração no Convênio existente atualmente, cuja contribuição é de 15,5% sobre a totalidade dos salários de contribuição dos funcionários e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13% salário, para 24,6%, o que viria onerar em demasia tanto o Município, quanto os servidores.

Em suas alegações, pondera o IPERGS que não pode manter Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, mais o pagamento de Pensões, pelos valores praticados atualmente, ou seja, de 15,5%.

Assim, o Instituto propõe continuar dando Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial com a contribuição de 13,8%, eximindo-se de pagar 50% do valor das pensões, o que vinha fazendo até então. É lógico que as pensões que o Instituto já vem pagando, continuarão sob a sua responsabilidade. Por outro lado, o Município, que nos dias de hoje paga 50% das mesmas pensões, continuará a pagá-las, assumindo o encargo com a integralidade das próximas pensões.

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBIDO

10 / 03 / 98

16:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC73CEF877E4703B626C34D459129



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Conforme dados do mês de outubro/1997, o Município pagou ao IPERGS a importância de R\$ 85.504,13 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos). Com o aumento da alíquota, conforme proposição do Instituto, o Município pagaria R\$ 135.703,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e três reais), se tivesse aceitado a referida proposta de reajuste.

Como o IPERGS está a exigir uma posição urgente do Município, eis que estas tratativas estão ocorrendo desde outubro/97, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 012/98, para ser apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Igualmente, como já referido anteriormente, estamos encaminhando também o Projeto de Lei nº 011/98, que complementará o Protocolo de Intenções a ser assinado entre Estado do Rio Grande do Sul, Ford do Brasil Ltda e o Município de Guaíba, para ser apreciado também em regime de Urgência Urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Vice Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 012/98

**ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO TERMO DE CONVÊNIO
ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - IPERGS - E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÍBA**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as **cláusulas primeira e segunda** do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - e a Prefeitura Municipal de Guaíba que, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Cláusula Primeira - O Convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais de Guaíba, dos serviços de Assistência Médico - Hospitalar e Laboratorial.

Cláusula Segunda - O Município pagará ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1º de março de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC73CEEF877E4703B626C34D459129



Gabinete da Presidência

CONVÊNIO

Aos 01 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Autarquia de Previdência Social, com sede nesta Capital, à Av. Borges de Medeiros, 1945, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Augusto Bastian de Carvalho, brasileiro, casado domiciliado e residente nesta Capital, a seguir simplesmente denominado INSTITUTO, de um lado, e de outro, a Prefeitura Municipal de Guaíba, neste Estado, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Ruy Coelho Gonçalves, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, de acordo com o que faculta o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 6.617, de 23 de outubro de 1973, acordam firmar o presente CONVENIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: - O INSTITUTO prestará aos servidores estatutários da Prefeitura, obrigatoriamente inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras, os benefícios e serviços previstos na Lei nº 5.255 de 30 de julho de 1966, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxílio-natalidade e assistência médica, nos moldes dos normalmente concedidos aos servidores estaduais, de acordo com a Lei, regulamentos e ordens de serviço, em que passam a fazer parte integrante do presente CONVENIO, independentemente de transcrição.



102
11/11

Cláusula segunda: - A PREFEITURA pagará ao INSTITUTO, mensalmente, para atendimento do que aqui foi convencionado, uma percentagem de doze por cento (12%) sobre os vencimentos ou proventos dos servidores da Prefeitura inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Parágrafo único: - O percentual acima especificado deverá ser revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo INSTITUTO.

Cláusula terceira: - Fica o INSTITUTO autorizado a determinar se efetue o desconto percentual referido na cláusula 2a. na instituição bancária onde for creditado o valor do ICM à PREFEITURA.

Cláusula quarta: - Após noventa (90) dias da vigência deste CONVENIO não será admitida a inclusão no Plano, de servidores com mais de 45 anos de idade.

Cláusula quinta: - Os benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO aos servidores da PREFEITURA não implica na existência ou criação de vínculo de qualquer espécie entre estes e o INSTITUTO.

Cláusula sexta: - A relação discriminativa dos associados inscritos, para fins de desconto, deverá ser entregue pela Prefeitura na sede do IPE ao seu representante no Município até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único: - O não encaminhamento da relação acima, implicará na suspensão por parte do Instituto dos benefícios e serviços até posterior regularização.

Cláusula sétima: - O não pagamento, por parte da PREFEITURA, da contribuição estipulada na cláusula 2a. importará na suspensão, por parte do INSTITUTO, da prestação dos benefícios e serviços enumerados na cláusula 1a., objeto deste CONVENIO, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Gabinete da Presidência

Of.CIRC.GP.01/88

Porto Alegre, 21 de junho de 1988.

Senhor Prefeito:

A partir de janeiro de 1987, o IPERGS viu-se obrigado a reajustar os custos da assistência médica, através de consequente ajuste dos honorários profissionais, percorrendo um caminho ao encalço attingir um valor o mais aproximado possível da Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira, por condições impostas pelas Entidades da classe médica.

Dentro das possibilidades financeiras da Autarquia, o aumento dos honorários da classe vêm sofrendo significativos reajustes, sem o que não poderia esta Direção ter contornado a greve que se estabeleceu da categoria, ao longo daquele exercício, com alguns segmentos assistentes.

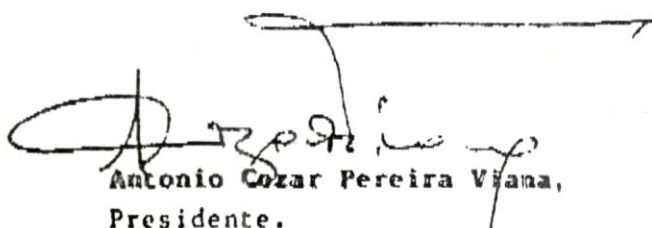
Com o advento da Lei nº 8191, de 31 de outubro de 1986, a Autarquia teve autorizado o aumento de 3,5% do salário de contribuição, por parte do Estado, aumento este que repassado para o custeio da assistência médica, dá-lhe o equilíbrio necessário.

Desta forma, o repasse desse percentual para os vencimentos é uma questão automática, legalmente amparada, que se insere nas negociações que mantemos com esse Egrégio Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, a partir de 01.08.88, para manutenção do atual convênio, faz-se necessária a aplicação do percentual de 15,5% sobre os salários de contribuição dos servidores.

Torna-se, pois, indispensável, sob pena de cancelado o convênio existente, a anuência dessa Municipalidade, até a data de 15.07.88, através de correspondência dirigida a esta presidência.

Na expectativa da melhor acolhida e ao inteiro por para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários, servem os do ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


Antonio Cozar Pereira Viana,
Presidente.

PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.gov.br/portalfautenticidade/>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023756





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

012,98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

NECESSITA MAIS SUSSÍDIOS PARA DAR PARECER E DESCONSIDERA A URGÊNCIA DO MESMO. PORTANTO O PROJETO DEVERÁ SEGUIR A TRAMITAÇÃO NORMAL.

Sala das Comissões, em

12, 03, 98


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012, 98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

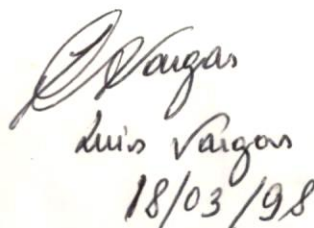
FAVORAVELMENTE VISTO QUE ESTÁ DIMINUINDO O
PERCENTUAL DE DESCONTO REALIZADO PELO MUNI-
CÍPIO.

Sala das Comissões, em 18. 3. 98

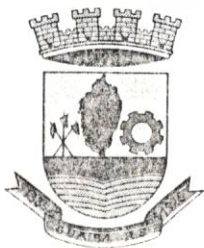

Presidente


Relator

gostaria de melhores informações sobre o
projeto, no que tange ao desconto do IPD
no 13º salário.


Luis Vaigon
18/03/98





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

12/98

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA *favorável, por entender que*
irá beneficiar os municípios e funcionários.

SALA DAS COMISSÕES, EM

19/12/98

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

SECRETÁRIO

[Signature]

Gostaria de Memores informações sobre o projeto, no que tange ao desconto do 13º salário.

[Signature]
Luís Vaz

PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC73CEF877E4703B626C34D459129



Fl. 08
10/13

JUSTIFICATIVA DE VISTAS

O pedido de vistas do projeto nº 12/98, tem por razão a apresentação de uma emenda substitutiva.

Esta bancada tem por entendimento que o convênio com o Instituto em questão é alicerçado apenas na cobertura dos serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, não tendo o caráter previdenciário.

Sendo assim, no que diz respeito ao 13º salário, não podemos consentir que seja descontado a parcela do IPE.

E o parecer


Ligon Levandowski
Lider da Bancada

RECEBIDO
30 / 03 / 98
14:00 HORAS
SECRETARIA 

PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC73CEFF877E4703B626C34D459129



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº12/98

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, vem por meio deste apresentar a seguinte Emenda Substitutiva :

Art.1º -....

Cláusula Primeira-...

Cláusula Segunda- O Município pagará ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1º de março de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Art. 2º-...





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
NECESSITA UM PRAZO DE 10 DIAS PARA ESTUDAR
EMENDA PROPOSTA, VISTO SER UM PROJETO COMPLETO

Sala das Comissões, em 01/04/98.


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

012/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE À EMENDA SUBSTITUTIVA PROPOSTA PELO
PT PORQUE REGIMENTALMENTE NÃO CABE EMENDA EM
CONVÊNIO, PARA GRAFO ÚNICO, DO ART. 113 DO RI.
FAVORAVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL.

Sala das Comissões, em

8.4.98


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao requerido, pelo fundamento jurídico de que a criação da Companhia proposta pelo IPE não tipo de amortização e não redução do índice de participação do usuário

Sala das Comissões, em

22/04/98


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 002/98

"EMENDA A PROJETO-DE-LEI QUE AUTORIZA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO TERMO DE CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE O IPERGS E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA".

O Executivo Municipal, através do Projeto-de-lei nº 012/98, pretende obter autorização legislativa para alterar a cláusula do convênio firmado entre a Prefeitura eo IPERGS, alterando a percentagem descontada dos salários dos servidores municipais para pagamento dos benefícios previdenciários.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou emenda substitutiva alterando a cláusula segunda do convênio, objeto do projeto-de-lei em apreciação, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, antes de analisar a matéria, solicitou parecer jurídico sobre a legalidade da alteração da cláusula proposta pelo IPERGS no tipo de assistência e alteração dos inícidese de participação dos usuários.

Sendo o convênio um contrato entre dois órgãos públicos, durante o prazo de sua vigência não pode este contrato ter suas cláusulas alteradas, exceto havendo previsão próprio instrumento do convênio.

No caso em análise, a cópia do convênio incluído ao projeto está incompleta, o que impossibilita a constatação do seu prazo de vigência, porém, pela leitura do parágrafo único de sua cláusula segunda, constata-se que há previsão de repasse anual do percentual descontado dos servidores e repasse ao IPERGS, o que, evidentemente, permite sua alteração sem violação de legalidade.

A proposta de emenda substitutiva apresentada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores é, na verdade, uma alteração da pretensão das partes conveniadas, o que somente é possível com a concordância prévia destas.

Cabe ao Legislativo, nos termos do art. 28, inciso V da Lei Orgânica, combinado com o art. 113, Parágrafo Único do Regimento Interno tão somente autorizar os convênios.

PL 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC33CEFF877E47638B626C34D459129
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023758





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. fl. 02

Parecer 002/98.

mente se concordar com suas cláusulas, ou, caso contrário, não ha
vendo concordância, cabe negar a autorização pretendida.

É o parecer.

Guaíba, 27 de abril de 1998.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*De conformidade com a parecer da
Assessoria Jurídica do Legislativo,
a Comissão é favorável ao tra-
mite do presente processo*

Sala das Comissões, em

Henrique Cavaleri
Presidente

[Signature]
Relator

Solol

PLE 012/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DBEC73CE8F77E4703B626C34D459129





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 041 / 98. /

EM 29 / 04 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº.010/98 e cópia do projeto -de-lei nº012/98, os quais foram aprovados, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solcitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentiosamente.

Ver; Antonio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

